

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra autoridade pública municipal, empresa privada e seus sócios, por suposto cometimento de improbidade administrativa consubstanciada na contratação de obras não realizadas, não obstante terem sido pagas com verbas públicas federais repassadas mediante convênio com a União.

A partir dessa situação hipotética, acerca de improbidade administrativa, aborde:

- 1 os possíveis agentes públicos como sujeitos ativos de ato de improbidade [valor: 2,00 pontos] e a possibilidade de particular ser sujeito ativo de ato de improbidade [valor: 2,00 pontos];
- 2 a correção da ação ministerial que, na situação hipotética, incluiu empresa privada como ré na ação de improbidade, conforme entendimento do STJ. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10.4 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações (improbidade administrativa).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Sujeito ativo e a possibilidade de particular ser sujeito ativo**

De acordo com a Lei de Improbidade (art. 1.º, *caput*, e parágrafo único, e 2.º e 3.º), são sujeitos ativos por ato de improbidade: os agentes públicos, servidores ou não, que exerçam, embora transitoriamente ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função da administração direta ou indireta, em empresa incorporada ao patrimônio público ou em entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou receita anual. (Arts. 1.º, *caput* e parágrafo único, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.429/1992; e Alexandre Mazza. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 645-7.)

Segundo a Lei de Improbidade Administrativa, equipara-se ao agente público, para os efeitos da lei, o terceiro particular que induzir a prática do ato, que com ele concorrer ou em razão dele se beneficiar sob qualquer forma direta ou indireta. (Art. 3.º, da Lei n.º 8.429/1992; e Alexandre Mazza. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 645-7.)

Assim, o sujeito ativo pode ser de duas espécies: agentes públicos (art. 2.º da Lei n.º 8.429/1992), e terceiros (art. 3.º da Lei n.º 8.429/1992).

**2 Correção da ação ministerial**

A atuação do Ministério Público foi correta porquanto o STJ possui entendimento de que a pessoa jurídica pode praticar ato de improbidade e, portanto, figurar como sujeito passivo na respectiva ação de improbidade. Entendeu a Corte Superior que o particular submetido ao regramento da improbidade

administrativa pode ser pessoa física ou jurídica, sendo incompatíveis à pessoa jurídica apenas as sanções de perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos. Entretanto, para que haja responsabilização, é necessário que o particular seja responsabilizado juntamente com o agente público, não sendo possível a propositura de ação de improbidade exclusivamente contra o particular. Portanto, é possível a inclusão da empresa privada como ré na ação de improbidade, ou seja, como sujeito ativo de ato de improbidade. (STJ, AgInt no AREsp 444558/SP, Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, Data do Julgamento 21/6/2018, Data da Publicação/Fonte DJe 30/8/2018; REsp 886655/DF, Relator(a) Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Data do Julgamento 21/9/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 8/10/2010; REsp n.º 1.038.762/RJ, Segunda Turma, Data do julgamento 18/8/2009; REsp n.º 970.393/CE, Primeira Turma, Data do julgamento 21/6/2012).

## **ROTEIRO DE ARGUIÇÃO:**

- 1) a) Quais agentes públicos são sujeitos ativos para fins da lei de improbidade administrativa?
  - b) Particulares podem ser considerados sujeitos ativos de ato de improbidade?  
No caso de a resposta ser positiva: Quais os requisitos para que seja possível um particular figurar como sujeito passivo da ação de improbidade administrativa?
- 2) Qual o entendimento do STJ acerca da possibilidade de pessoa jurídica de direito privado ser sujeito ativo de ato de improbidade administrativa? É possível responsabilização de pessoa jurídica de direito privado por improbidade de forma isolada? Todas as sanções previstas na lei de improbidade são aplicáveis às pessoas jurídicas?

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1 Apresentação oral**

#### **Quesito 1.1 Articulação do raciocínio**

Conceito 0 – **Não** articula o seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula o seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula o seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### **Quesito 1.2 Capacidade de argumentação**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### **Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### **Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico**

#### **Quesito 2.1 Agentes públicos como sujeitos ativos para fins da lei de improbidade administrativa**

Conceito 0 – Limita-se a afirmar que sujeito ativo é apenas o servidor público (do qual é espécie do gênero agente público), sem explicar o seu alcance.

Conceito 1 – Limita-se a indicar que sujeito ativo pode ser agente público, mas não explicita o alcance.

Conceito 2 – Indica que agente público pode ser sujeito ativo de ato de improbidade e explicita o seu alcance.

**Quesito 2.2 Particulares como sujeitos ativos de ato de improbidade e requisitos**

Conceito 0 – Afirma que particular **não** pode ser sujeito ativo de ato de improbidade.

Conceito 1 – Afirma que particular pode ser sujeito ativo de ato de improbidade, sem explicitar as hipóteses.

Conceito 2 – Afirma que particular pode ser sujeito ativo de ato de improbidade e explicita as hipóteses.

**Quesito 2.3 Correção da ação ministerial**

Conceito 0 – Afirma que a atuação do Ministério Público foi incorreta.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que a atuação do Ministério Público foi correta, sem explicitar os motivos.

Conceito 2 – Afirma que a atuação do Ministério Público foi correta e ainda cita: a) que é incompatível à pessoa jurídica as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos; **OU** b) que é necessário que o particular seja responsabilizado juntamente com o agente público, não sendo possível a propositura de ação de improbidade exclusivamente contra o particular.

Conceito 3 – Afirma que a medida foi correta e indica o correto fundamento.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Agentes públicos como sujeitos ativos de ato de improbidade	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.2</b>	Particulares como sujeitos ativos de ato de improbidade	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.3</b>	Correção da ação ministerial	0,00 a 3,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considerando as regras constitucionais acerca do processo legislativo, a respeito dos efeitos, no tempo, advindos de modificação de medida provisória ou da não conversão de medida provisória em lei, apresente:

- 1 o conceito de medida provisória e seus requisitos; [**valor: 1,00 ponto**]
- 2 os efeitos, no tempo, no caso de não conversão da medida provisória em lei e indique o que ocorre com as normas revogadas pela medida provisória e com as relações jurídicas firmadas durante a sua vigência; [**valor: 3,00 pontos**]
- 3 os efeitos, no tempo, no caso de modificação da medida provisória pelo Poder Legislativo, no projeto de conversão. [**valor: 3,00 pontos**]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.4 Poder Executivo. 2.4.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 2.5.3 Processo legislativo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Conceito de medida provisória e seus requisitos**

São três os elementos:

- a) Medida provisória é ato normativo editado pelo presidente da República com força de lei.
- b) Deve ser submetida de imediato ao Poder Legislativo, o qual decidirá quanto à sua conversão em lei ou a sua rejeição.
- c) A sua edição depende de dois requisitos: urgência e relevância.

Constituição Federal: “Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

**2 Efeitos no tempo, no caso de não conversão da medida provisória**

Art. 62, § 3.º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7.º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 11 Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3.º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Caso a medida provisória não seja convertida no prazo constitucional, ou se for rejeitada pelo parlamento, ela perde a eficácia desde a data da sua edição, repristinando a legislação anterior que tenha sido revogada ou modificada. Assim, a rejeição retroage à data da edição da medida provisória.

Cabe ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas que tenham se formado durante a vigência da medida provisória rejeitada ou não convertida, o que é feito por meio de decreto legislativo. Não editado o decreto legislativo, as relações constituídas durante a vigência da medida provisória permanecem válidas.

### 3 Efeitos no tempo, no caso de modificação da medida provisória pelo Poder Legislativo

Art. 62, § 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

A Constituição da República admite que o Poder Legislativo modifique a medida provisória editada pelo presidente da República, na forma de projeto de lei de conversão.

Nesse caso, a medida provisória originalmente editada será válida até o momento da sanção ou do veto. Não há que se falar em decreto legislativo nesse caso, uma vez que o § 3.º do art. 62 expressamente ressaltou a hipótese do § 12 do mesmo artigo.

Sancionado o projeto, a medida provisória perderá a eficácia, passando a valer o texto do projeto de lei de conversão.

Vetado integralmente o projeto de lei de conversão que tenha modificado a medida provisória, a medida provisória é válida até a data do veto. Esse prazo não é modificado pela eventual superveniência da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Nesse caso, eventual derrubada do veto somente gerará efeitos para o futuro, não ripristinando nem a medida provisória nem o projeto de lei de conversão.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) O que é medida provisória? Quais são os requisitos para a edição de medida provisória?
- 2) Caso a medida provisória não seja convertida em lei, ou ocorra a sua rejeição, o que ocorre com a legislação que tenha sido revogada ou modificada por essa medida provisória?
- 3) A quem cabe disciplinar, e por qual meio, as relações jurídicas que tenham sido firmadas durante a vigência de medida provisória não convertida em lei ou rejeitada? O que ocorrerá com essas relações jurídicas se não forem legalmente disciplinadas?
- 4) A Constituição Federal de 1988 admite que o Poder Legislativo modifique uma medida provisória, na forma de projeto de lei de conversão que deverá ser sancionado ou vetado. Nesse caso, o que acontece com a medida provisória enquanto o projeto não seja sancionado ou vetado? É cabível decreto legislativo nesse caso? O que acontece com a medida provisória caso o projeto seja sancionado? Caso o projeto seja integralmente vetado e, depois, haja a derrubada do veto, o que acontece com a medida provisória e com o projeto?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico****Quesito 2.1 Conceito de medida provisória e seus requisitos**

Conceito 0 – Não indica ou indica incorretamente os elementos da medida provisória.

Conceito 1 – Indica apenas um elemento certo.

Conceito 2 – Indica apenas dois elementos certos.

Conceito 3 – Indica todos os elementos certos.

**Quesito 2.2 Efeitos no tempo no caso de não conversão****Quesito 2.2.1 Efeitos sobre a legislação revogada ou modificada pela medida provisória**

Conceito 0 – Não indica o que ocorre com a legislação que tenha sido revogada ou modificada pela medida provisória.

Conceito 1 – Indica que a medida provisória perde a eficácia, mas indica erroneamente desde quando essa eficácia será perdida.

Conceito 2 – Indica que a medida provisória perde a eficácia desde a sua edição e que há a repristinação da legislação anterior que tenha sido revogada ou modificada.

**Quesito 2.2.2 Efeitos sobre as relações jurídicas firmadas durante a vigência da medida provisória**

Conceito 0 – Não indica ou indica incorretamente a quem cabe disciplinar a questão.

Conceito 1 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão, mas não soube indicar qual o meio que deve ser utilizado.

Conceito 2 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão por meio de decreto legislativo, mas não soube indicar o que acontecerá com essas relações jurídicas caso não seja editado o referido decreto legislativo.

Conceito 3 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão por meio de decreto legislativo, e que, caso não seja editado o referido decreto legislativo, as relações constituídas durante a vigência da medida provisória permanecem válidas.

**Quesito 2.3 Efeitos no tempo no caso de modificação pelo Poder Legislativo****Quesito 2.3.1 Efeitos enquanto o projeto de lei de conversão não seja sancionado ou vetado**

Conceito 0 – Não indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto.

Conceito 1 – Não indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto, mas indica que é cabível decreto legislativo.

Conceito 2 – Indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto e que não é cabível decreto legislativo.

**Quesito 2.3.2 Efeitos sobre a medida provisória caso o projeto de lei de conversão seja sancionado**

Conceito 0 – Não soube indicar ou indicou erroneamente o que acontecerá caso o projeto de lei de conversão seja sancionado.

Conceito 1 – Indicou que a medida provisória perderá a eficácia, mas não soube indicar o que passa a valer.

Conceito 2 – Indicou que a medida provisória perderá a eficácia e que passa a valer o texto do projeto de lei.

**Quesito 2.3.3 Efeitos sobre a medida provisória caso o projeto de lei seja integralmente vetado**

Conceito 0 – Não soube indicar o que acontecerá nesse caso.

Conceito 1 – Indicou que o veto ao projeto de lei faz que a medida provisória continue válida até a data do veto, mas não soube indicar o que acontecerá com a derrubada do veto.

Conceito 2 – Indicou que o veto ao projeto de lei faz que a medida provisória continue válida até a data do veto, e que eventual derrubada do veto somente gerará efeitos para o futuro, não repristinando nem a medida

provisória nem o projeto de lei de conversão.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Conceito de medida provisória e seus requisitos	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>2.2</b>	Efeitos no tempo no caso de não conversão					
<b>2.2.1</b>	Sobre a legislação revogada ou modificada pela medida provisória	0,00 a 1,50	0	1	2	
<b>2.2.2</b>	Sobre as relações jurídicas firmadas na vigência da medida provisória	0,00 a 1,50	0	1	2	3
<b>2.3</b>	Efeitos no tempo no caso de modificação pelo Poder Legislativo					
<b>2.3.1</b>	Enquanto o projeto não seja sancionado ou vetado	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2.3.2</b>	Com a sanção do projeto de lei de conversão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2.3.3</b>	Com veto integral ao projeto de lei de conversão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – REGISTROS PÚBLICOS**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Antônio adquiriu de Joana imóvel que supostamente havia sido transferido a ela, conforme procuração pública feita em cartório de registro civil e tabelionato de notas de Brasília – DF e contrato particular de promessa de compra e venda. De tudo recebendo substabelecimento da procuração para seu filho. Ao tentar efetivar a transferência do imóvel para si, Antônio descobriu que a procuração outorgada em favor da vendedora era falsa, pois não decorria de ato volitivo do proprietário do imóvel. Apurado o fato, descobriu-se que o servidor do tabelionato que havia lavrado a procuração, por descuido, não tinha atentado para a falsidade do documento que lhe havia sido apresentado no ato da lavratura. Em razão disso, Antônio ajuizou ação de reparação de perdas e danos.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, sobre:

- 1 os responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados [**valor: 2,00 pontos**] e a natureza da responsabilidade de cada um deles [**valor: 2,50 pontos**];
- 2 o regime jurídico mediante o qual tabelionatos são autorizados a prestar serviços cartorários. [**valor: 2,50 pontos**]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3.7 Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos. 4.5 Conservação e Responsabilidade. 5 Lei n.º 8.935/1994 e suas alterações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Os serviços notariais são atividades jurídicas próprias do Estado exercidas por particulares mediante delegação. O art. 22 da Lei n.º 8.935/1994 estabelece a responsabilidade civil dos notários:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Nesses termos, são responsáveis pelos danos causados o DF, o tabelião e seus serventuários. Como o tabelionato não tem personalidade jurídica, não tem legitimidade para estar no polo passivo de qualquer demanda, consoante entendimento do STJ.

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTOS. ISS. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA, DE MODO QUE QUEM RESPONDE PELOS ATOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS É O

TITULAR DO CARTÓRIO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I – Verifica-se que o acórdão regional recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que “[...] os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda repetitória tributária” (AgInt no REsp 1441464/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 19/9/2017, DJe 28/9/2017). II – Outros precedentes são no mesmo sentido: AgRg no REsp 1.360.111/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 12/5/2015; AgRg no REsp 1.468.987/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 11/3/2015; AgRg no AREsp 460.534/ES, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 28/4/2014. III – Da mesma forma, o acórdão regional se apresenta em consonância com a jurisprudência desta Corte quanto à decadência, de acordo com a qual o termo inicial do prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação. Nesse sentido: REsp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009; AgInt no AREsp 1156183/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018. IV – Agravo interno improvido. (AgInt no AgInt no AREsp 1141894/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018)

Por se tratar de atividade própria do Estado, o Estado responde objetivamente pelos danos causados, com direito de regresso, pelos atos do notário e de seus serventuários, que responderão por culpa ou dolo.

Assim entendeu o STF em repercussão geral no tema 777: “O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa”.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EVICÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS. ERRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PERDA DE BEM ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA, POR FORÇA DE SENTENÇA EXARADA EM AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 11/04/2017, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra *decisum* publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de ação declaratória de evicção c/c indenização por danos morais e materiais, ajuizada em desfavor do Estado de Santa Catarina e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lages-SC, em decorrência de anulação de arrematação judicial, resultante de erro do Cartório de Registro de Imóveis. III. O Tribunal de origem concluiu que, “apesar de o ato lesivo ter sido praticado pelo servidor do cartório extrajudicial, é o Estado de Santa Catarina quem deve figurar como réu na ação de reparação de danos, pois a atividade desempenhada pelos notários e registradores é pública, exercida por delegação do Poder Público, conforme estabelece o art. 236 da Constituição Federal”. Acrescentou que “a interpretação que se deve fazer da conjugação dos arts. 37, § 6º e 236, da Constituição Federal de 1988, com o art. 22, da Lei n. 8.935/94, é a de que (...) o Estado responde sempre, pelo ato danoso do agente do serviço público, em face de sua responsabilidade civil objetiva, mas poderá obter regressivamente, do notário ou registrador, o ressarcimento do que vier a despender para indenizar o prejudicado, independentemente de o ato culposo ter sido

praticado por ele ou por seu preposto, já que responde pelas ações ou omissões danosas deste”. IV. Existindo fundamento de índole constitucional, suficiente para a manutenção do acórdão recorrido, cabia à parte recorrente a interposição do imprescindível Recurso Extraordinário, de modo a desconstituí-lo. Ausente essa providência, o conhecimento do Especial esbarra no óbice da Súmula 126/STJ, segundo a qual “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário”. Precedentes do STJ. V. A discussão acerca do *quantum* a ser ressarcido encontra-se inserida no contexto fático-probatório dos autos, o que atrai o comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. VI. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1398789/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/9/2017, DJe 4/10/2017)

2 Os tabelionatos e ofícios de notas são particulares que exercem atividades jurídicas próprias do Estado mediante delegação, conforme o art. 236 da Constituição Federal de 1988: “Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.”.

(...) Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo *caput* do art. 175 da Constituição como instrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos. **A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. A sua delegação somente pode recair sobre pessoa natural, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil,** visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público. **Para se tornar delegatária do poder público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório,** regrado, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público. Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença do Estado para conferir certeza e liquidez jurídica às relações interpartes, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias extraforenses não adentra essa delicada esfera da litigiosidade entre sujeitos de direito. Enfim, as atividades notariais e de registro não se inscrevem no âmbito das remuneráveis por tarifa ou preço público, mas no círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, jungidos esses a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal. (...) As serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Se esse feixe de competências públicas investe as serventias extrajudiciais em parcela do poder estatal idônea à colocação de terceiros numa condição de servil acatamento, a modificação dessas competências estatais (criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades) somente é de ser realizada por meio de lei em sentido formal, segundo a regra de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (...) (ADI 2.415, rel. min. Ayres Britto, j. 10/11/2011, P, DJE de 9/2/2012) (Vide ADI 4.140, rel. min. Ellen Gracie, j. 27/11/2008, P, DJE de 20/9/2009)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Os serviços prestados pelos tabelionatos são próprios do Estado?
- 2) No caso apresentado, a responsabilidade pela indenização de Antônio é objetiva e subjetiva? Por quê?
- 3) O tabelionato poderá figurar no polo passivo da demanda? Por quê?
- 4) A atividade dos tabelionatos e ofícios é autorizada mediante concessão, delegação ou permissão de serviço público?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico

#### Quesito 2.1 Responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Indica apenas um dos responsáveis (DF, tabelião ou serventuário).

Conceito 2 – Indica apenas dois dos responsáveis.

Conceito 3 – Indica todos os três responsáveis, mas não justifica por que o tabelionato não figurará no polo passivo da demanda.

Conceito 4 – Indica todos os três responsáveis e justifica por que o tabelionato não figurará no polo passivo da demanda.

#### Quesito 2.2 Natureza da responsabilidade

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Indica a natureza da responsabilidade de apenas um dos responsáveis pelos danos.

Conceito 2 – Indica a natureza da responsabilidade de apenas dois dos responsáveis pelos danos.

Conceito 3 – Indica a natureza da responsabilidade de todos os responsáveis pelos danos, mas não aborda o direito de regresso do Estado em caso de dolo ou culpa.

Conceito 4 – Indica a natureza da responsabilidade de todos os responsáveis pelos danos, abordando o direito de regresso do Estado em caso de dolo ou culpa.

#### Quesito 2.3 Tipo de autorização para a atividade dos tabelionatos e ofícios

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Limita-se a indicar o regime jurídico, sem discorrer sobre as disposições legais a seu respeito.

Conceito 2 – Indica o regime jurídico (concessão) e discorre sobre as disposições legais a seu respeito.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Apresentação oral						
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>2.1</b>	Responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados	0,00 a 2,00	0	1	2	3	4
<b>2.2</b>	Natureza da responsabilidade	0,00 a 2,50	0	1	2	3	4
<b>2.3</b>	Regime de concessão dos tabelionatos	0,00 a 2,50	0	1	2		
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 1 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria ajuizou ação requerendo a inclusão de sobrenome de seu marido em seu sobrenome. Ela alega que, na ocasião do matrimônio, realizado há sete anos, incluiu o patronímico de seu esposo, contudo, agora, deseja incluir o outro sobrenome do marido. Dessa forma, busca a retificação de seu sobrenome, para que este passe a ter tanto o patronímico quanto o sobrenome do cônjuge.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, sobre os seguintes assuntos:

- 1 direito ao nome como direito da personalidade; [valor: 2,00 pontos]
- 2 regra da imutabilidade do nome; [valor: 2,00 pontos]
- 3 possibilidade de Maria retificar o seu sobrenome em razão do casamento. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.5 Direitos da personalidade. 20.1 Casamento. 24 Lei n.º 6.015/1973 e suas alterações (Registros Públicos).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O direito ao nome é um direito da personalidade expressamente protegido pelo art. 16 do Código Civil: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. A tutela desse direito está no plano da dignidade da pessoa humana e está diretamente ligada à proteção da identidade da pessoa. Em regra, o nome de uma pessoa é imutável (art. 57 da Lei n.º 6.015/1973), contudo a legislação (Código Civil e Lei de Registros Públicos) permite a alteração em situações pontuais. Uma dessas situações é o casamento, conforme § 1.º do art. 1.565 do Código Civil: “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro”. O citado dispositivo não prevê um limite temporal para o acréscimo do patronímico, razão pela qual, como o direito civil tem como base a autonomia privada, não haveria vedação a tal prática. Dessa forma, é possível a retificação no caso apresentado, pois se mostra um arranjo possível e que busca resguardar a identidade familiar.

**ROTEIRO DE ARGUIÇÃO**

- 1) Qual é a repercussão do direito da personalidade nessa situação hipotética?
- 2) Mesmo tendo passado sete anos do casamento, o nome de Maria poderá ser alterado, passando a incluir o sobrenome do marido?
- 3) Que previsão legal justifica a possibilidade de alteração do sobrenome de Maria?

**QUESITOS AVALIADOS****Quesito 1 Apresentação oral****Quesito 1.1 Articulação do raciocínio**

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 1.2 Capacidade de argumentação**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico****Quesito 2.1 Direito ao nome como direito da personalidade**

Conceito 0 – **Não** aborda o nome como direito da personalidade.

Conceito 1 – Limita-se a apenas mencionar que o nome é direito da personalidade, sem fundamentar sua resposta.

Conceito 2 – Aborda o nome como direito da personalidade, fundamentando sua resposta.

**Quesito 2.2 Regra da imutabilidade do nome**

Conceito 0 – **Não** aborda o assunto, ou responde que o nome é imutável, não sendo cabíveis exceções à regra.

Conceito 1 – Menciona a regra da imutabilidade do nome e limita-se a responder que há exceções, sem especificar hipóteses que permitem a mudança do nome e a legislação que prevê tais exceções.

Conceito 2 – Aborda, de forma fundamentada, a regra de imutabilidade do nome e suas exceções.

**Quesito 2.3 Alteração do sobrenome de Maria em decorrência do casamento**

Conceito 0 – **Não** responde o aspecto, ou responde que é impossível a alteração do sobrenome de Maria.

Conceito 1 – Limita-se a mencionar que é possível a alteração do sobrenome de Maria, sem justificar sua resposta ou apresentando justificativa incorreta.

Conceito 2 – Responde que é possível a alteração do sobrenome de Maria, fundamentando corretamente sua resposta.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Direito ao nome como direito da personalidade	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.2</b>	Regra da imutabilidade do nome	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.3</b>	Alteração do sobrenome de Maria em decorrência do casamento	0,00 a 3,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra autoridade pública municipal, empresa privada e seus sócios, por suposto cometimento de improbidade administrativa consubstanciada na contratação de obras não realizadas, não obstante terem sido pagas com verbas públicas federais repassadas mediante convênio com a União.

A partir dessa situação hipotética, acerca de improbidade administrativa, aborde:

- 1 os possíveis agentes públicos como sujeitos ativos de ato de improbidade [valor: 2,00 pontos] e a possibilidade de particular ser sujeito ativo de ato de improbidade [valor: 2,00 pontos];
- 2 a correção da ação ministerial que, na situação hipotética, incluiu empresa privada como ré na ação de improbidade, conforme entendimento do STJ. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10.4 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações (improbidade administrativa).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Sujeito ativo e a possibilidade de particular ser sujeito ativo**

De acordo com a Lei de Improbidade (art. 1.º, *caput*, e parágrafo único, e 2.º e 3.º), são sujeitos ativos por ato de improbidade: os agentes públicos, servidores ou não, que exerçam, embora transitoriamente ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função da administração direta ou indireta, em empresa incorporada ao patrimônio público ou em entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou receita anual. (Arts. 1.º, *caput* e parágrafo único, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.429/1992; e Alexandre Mazza. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 645-7.)

Segundo a Lei de Improbidade Administrativa, equipara-se ao agente público, para os efeitos da lei, o terceiro particular que induzir a prática do ato, que com ele concorrer ou em razão dele se beneficiar sob qualquer forma direta ou indireta. (Art. 3.º, da Lei n.º 8.429/1992; e Alexandre Mazza. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 645-7.)

Assim, o sujeito ativo pode ser de duas espécies: agentes públicos (art. 2.º da Lei n.º 8.429/1992), e terceiros (art. 3.º da Lei n.º 8.429/1992).

**2 Correção da ação ministerial**

A atuação do Ministério Público foi correta porquanto o STJ possui entendimento de que a pessoa jurídica pode praticar ato de improbidade e, portanto, figurar como sujeito passivo na respectiva ação de improbidade. Entendeu a Corte Superior que o particular submetido ao regramento da improbidade

administrativa pode ser pessoa física ou jurídica, sendo incompatíveis à pessoa jurídica apenas as sanções de perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos. Entretanto, para que haja responsabilização, é necessário que o particular seja responsabilizado juntamente com o agente público, não sendo possível a propositura de ação de improbidade exclusivamente contra o particular. Portanto, é possível a inclusão da empresa privada como ré na ação de improbidade, ou seja, como sujeito ativo de ato de improbidade. (STJ, AgInt no AREsp 444558/SP, Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, Data do Julgamento 21/6/2018, Data da Publicação/Fonte DJe 30/8/2018; REsp 886655/DF, Relator(a) Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Data do Julgamento 21/9/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 8/10/2010; REsp n.º 1.038.762/RJ, Segunda Turma, Data do julgamento 18/8/2009; REsp n.º 970.393/CE, Primeira Turma, Data do julgamento 21/6/2012).

## **ROTEIRO DE ARGUIÇÃO:**

- 1) a) Quais agentes públicos são sujeitos ativos para fins da lei de improbidade administrativa?
  - b) Particulares podem ser considerados sujeitos ativos de ato de improbidade?  
No caso de a resposta ser positiva: Quais os requisitos para que seja possível um particular figurar como sujeito passivo da ação de improbidade administrativa?
- 2) Qual o entendimento do STJ acerca da possibilidade de pessoa jurídica de direito privado ser sujeito ativo de ato de improbidade administrativa? É possível responsabilização de pessoa jurídica de direito privado por improbidade de forma isolada? Todas as sanções previstas na lei de improbidade são aplicáveis às pessoas jurídicas?

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **Quesito 1 Apresentação oral**

#### **Quesito 1.1 Articulação do raciocínio**

Conceito 0 – **Não** articula o seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula o seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula o seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### **Quesito 1.2 Capacidade de argumentação**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### **Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### **Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico**

#### **Quesito 2.1 Agentes públicos como sujeitos ativos para fins da lei de improbidade administrativa**

Conceito 0 – Limita-se a afirmar que sujeito ativo é apenas o servidor público (do qual é espécie do gênero agente público), sem explicar o seu alcance.

Conceito 1 – Limita-se a indicar que sujeito ativo pode ser agente público, mas não explicita o alcance.

Conceito 2 – Indica que agente público pode ser sujeito ativo de ato de improbidade e explicita o seu alcance.

**Quesito 2.2 Particulares como sujeitos ativos de ato de improbidade e requisitos**

Conceito 0 – Afirma que particular **não** pode ser sujeito ativo de ato de improbidade.

Conceito 1 – Afirma que particular pode ser sujeito ativo de ato de improbidade, sem explicitar as hipóteses.

Conceito 2 – Afirma que particular pode ser sujeito ativo de ato de improbidade e explicita as hipóteses.

**Quesito 2.3 Correção da ação ministerial**

Conceito 0 – Afirma que a atuação do Ministério Público foi incorreta.

Conceito 1 – Limita-se a afirmar que a atuação do Ministério Público foi correta, sem explicitar os motivos.

Conceito 2 – Afirma que a atuação do Ministério Público foi correta e ainda cita: a) que é incompatível à pessoa jurídica as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos; **OU** b) que é necessário que o particular seja responsabilizado juntamente com o agente público, não sendo possível a propositura de ação de improbidade exclusivamente contra o particular.

Conceito 3 – Afirma que a medida foi correta e indica o correto fundamento.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Agentes públicos como sujeitos ativos de ato de improbidade	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.2</b>	Particulares como sujeitos ativos de ato de improbidade	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.3</b>	Correção da ação ministerial	0,00 a 3,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considerando as regras constitucionais acerca do processo legislativo, a respeito dos efeitos, no tempo, advindos de modificação de medida provisória ou da não conversão de medida provisória em lei, apresente:

- 1 o conceito de medida provisória e seus requisitos; [**valor: 1,00 ponto**]
- 2 os efeitos, no tempo, no caso de não conversão da medida provisória em lei e indique o que ocorre com as normas revogadas pela medida provisória e com as relações jurídicas firmadas durante a sua vigência; [**valor: 3,00 pontos**]
- 3 os efeitos, no tempo, no caso de modificação da medida provisória pelo Poder Legislativo, no projeto de conversão. [**valor: 3,00 pontos**]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.4 Poder Executivo. 2.4.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 2.5.3 Processo legislativo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Conceito de medida provisória e seus requisitos**

São três os elementos:

- a) Medida provisória é ato normativo editado pelo presidente da República com força de lei.
- b) Deve ser submetida de imediato ao Poder Legislativo, o qual decidirá quanto à sua conversão em lei ou a sua rejeição.
- c) A sua edição depende de dois requisitos: urgência e relevância.

Constituição Federal: “Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

**2 Efeitos no tempo, no caso de não conversão da medida provisória**

Art. 62, § 3.º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7.º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 11 Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3.º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Caso a medida provisória não seja convertida no prazo constitucional, ou se for rejeitada pelo parlamento, ela perde a eficácia desde a data da sua edição, repristinando a legislação anterior que tenha sido revogada ou modificada. Assim, a rejeição retroage à data da edição da medida provisória.

Cabe ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas que tenham se formado durante a vigência da medida provisória rejeitada ou não convertida, o que é feito por meio de decreto legislativo. Não editado o decreto legislativo, as relações constituídas durante a vigência da medida provisória permanecem válidas.

### 3 Efeitos no tempo, no caso de modificação da medida provisória pelo Poder Legislativo

Art. 62, § 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

A Constituição da República admite que o Poder Legislativo modifique a medida provisória editada pelo presidente da República, na forma de projeto de lei de conversão.

Nesse caso, a medida provisória originalmente editada será válida até o momento da sanção ou do veto. Não há que se falar em decreto legislativo nesse caso, uma vez que o § 3.º do art. 62 expressamente ressaltou a hipótese do § 12 do mesmo artigo.

Sancionado o projeto, a medida provisória perderá a eficácia, passando a valer o texto do projeto de lei de conversão.

Vetado integralmente o projeto de lei de conversão que tenha modificado a medida provisória, a medida provisória é válida até a data do veto. Esse prazo não é modificado pela eventual superveniência da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Nesse caso, eventual derrubada do veto somente gerará efeitos para o futuro, não ripristinando nem a medida provisória nem o projeto de lei de conversão.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) O que é medida provisória? Quais são os requisitos para a edição de medida provisória?
- 2) Caso a medida provisória não seja convertida em lei, ou ocorra a sua rejeição, o que ocorre com a legislação que tenha sido revogada ou modificada por essa medida provisória?
- 3) A quem cabe disciplinar, e por qual meio, as relações jurídicas que tenham sido firmadas durante a vigência de medida provisória não convertida em lei ou rejeitada? O que ocorrerá com essas relações jurídicas se não forem legalmente disciplinadas?
- 4) A Constituição Federal de 1988 admite que o Poder Legislativo modifique uma medida provisória, na forma de projeto de lei de conversão que deverá ser sancionado ou vetado. Nesse caso, o que acontece com a medida provisória enquanto o projeto não seja sancionado ou vetado? É cabível decreto legislativo nesse caso? O que acontece com a medida provisória caso o projeto seja sancionado? Caso o projeto seja integralmente vetado e, depois, haja a derrubada do veto, o que acontece com a medida provisória e com o projeto?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico****Quesito 2.1 Conceito de medida provisória e seus requisitos**

Conceito 0 – Não indica ou indica incorretamente os elementos da medida provisória.

Conceito 1 – Indica apenas um elemento certo.

Conceito 2 – Indica apenas dois elementos certos.

Conceito 3 – Indica todos os elementos certos.

**Quesito 2.2 Efeitos no tempo no caso de não conversão****Quesito 2.2.1: Efeitos sobre a legislação revogada ou modificada pela medida provisória**

Conceito 0 – Não indica o que ocorre com a legislação que tenha sido revogada ou modificada pela medida provisória.

Conceito 1 – Indica que a medida provisória perde a eficácia, mas indica erroneamente desde quando essa eficácia será perdida.

Conceito 2 – Indica que a medida provisória perde a eficácia desde a sua edição e que há a repristinação da legislação anterior que tenha sido revogada ou modificada.

**Quesito 2.2.2 Efeitos sobre as relações jurídicas firmadas durante a vigência da medida provisória**

Conceito 0 – Não indica ou indica incorretamente a quem cabe disciplinar a questão.

Conceito 1 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão, mas não soube indicar qual o meio que deve ser utilizado.

Conceito 2 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão por meio de decreto legislativo, mas não soube indicar o que acontecerá com essas relações jurídicas caso não seja editado o referido decreto legislativo.

Conceito 3 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão por meio de decreto legislativo, e que, caso não seja editado o referido decreto legislativo, as relações constituídas durante a vigência da medida provisória permanecem válidas.

**Quesito 2.3 Efeitos no tempo no caso de modificação pelo Poder Legislativo****Quesito 2.3.1 Efeitos enquanto o projeto de lei de conversão não seja sancionado ou vetado**

Conceito 0 – Não indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto.

Conceito 1 – Não indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto, mas indica que é cabível decreto legislativo.

Conceito 2 – Indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto e que não é cabível decreto legislativo.

**Quesito 2.3.2 Efeitos sobre a medida provisória caso o projeto de lei de conversão seja sancionado**

Conceito 0 – Não soube indicar ou indicou erroneamente o que acontecerá caso o projeto de lei de conversão seja sancionado.

Conceito 1 – Indicou que a medida provisória perderá a eficácia, mas não soube indicar o que passa a valer.

Conceito 2 – Indicou que a medida provisória perderá a eficácia e que passa a valer o texto do projeto de lei.

**Quesito 2.3.3 Efeitos sobre a medida provisória caso o projeto de lei seja integralmente vetado**

Conceito 0 – Não soube indicar o que acontecerá nesse caso.

Conceito 1 – Indicou que o veto ao projeto de lei faz que a medida provisória continue válida até a data do veto, mas não soube indicar o que acontecerá com a derrubada do veto.

Conceito 2 – Indicou que o veto ao projeto de lei faz que a medida provisória continue válida até a data do veto, e que eventual derrubada do veto somente gerará efeitos para o futuro, não repristinando nem a medida

provisória nem o projeto de lei de conversão.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Conceito de medida provisória e seus requisitos	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>2.2</b>	Efeitos no tempo no caso de não conversão					
<b>2.2.1</b>	Sobre a legislação revogada ou modificada pela medida provisória	0,00 a 1,50	0	1	2	
<b>2.2.2</b>	Sobre as relações jurídicas firmadas na vigência da medida provisória	0,00 a 1,50	0	1	2	3
<b>2.3</b>	Efeitos no tempo no caso de modificação pelo Poder Legislativo					
<b>2.3.1</b>	Enquanto o projeto não seja sancionado ou vetado	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2.3.2</b>	Com a sanção do projeto de lei de conversão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2.3.3</b>	Com veto integral ao projeto de lei de conversão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – REGISTROS PÚBLICOS**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Antônio adquiriu de Joana imóvel que supostamente havia sido transferido a ela, conforme procuração pública feita em cartório de registro civil e tabelionato de notas de Brasília – DF e contrato particular de promessa de compra e venda. De tudo recebendo substabelecimento da procuração para seu filho. Ao tentar efetivar a transferência do imóvel para si, Antônio descobriu que a procuração outorgada em favor da vendedora era falsa, pois não decorria de ato volitivo do proprietário do imóvel. Apurado o fato, descobriu-se que o servidor do tabelionato que havia lavrado a procuração, por descuido, não tinha atentado para a falsidade do documento que lhe havia sido apresentado no ato da lavratura. Em razão disso, Antônio ajuizou ação de reparação de perdas e danos.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, sobre:

- 1 os responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados [**valor: 2,00 pontos**] e a natureza da responsabilidade de cada um deles [**valor: 2,50 pontos**];
- 2 o regime jurídico mediante o qual tabelionatos são autorizados a prestar serviços cartorários. [**valor: 2,50 pontos**]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3.7 Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos. 4.5 Conservação e Responsabilidade. 5 Lei n.º 8.935/1994 e suas alterações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Os serviços notariais são atividades jurídicas próprias do Estado exercidas por particulares mediante delegação. O art. 22 da Lei n.º 8.935/1994 estabelece a responsabilidade civil dos notários:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Nesses termos, são responsáveis pelos danos causados o DF, o tabelião e seus serventuários. Como o tabelionato não tem personalidade jurídica, não tem legitimidade para estar no polo passivo de qualquer demanda, consoante entendimento do STJ.

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTOS. ISS. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA, DE MODO QUE QUEM RESPONDE PELOS ATOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS É O

TITULAR DO CARTÓRIO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I – Verifica-se que o acórdão regional recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que “[...] os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda repetitória tributária” (AgInt no REsp 1441464/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 19/9/2017, DJe 28/9/2017). II – Outros precedentes são no mesmo sentido: AgRg no REsp 1.360.111/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 12/5/2015; AgRg no REsp 1.468.987/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 11/3/2015; AgRg no AREsp 460.534/ES, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 28/4/2014. III – Da mesma forma, o acórdão regional se apresenta em consonância com a jurisprudência desta Corte quanto à decadência, de acordo com a qual o termo inicial do prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação. Nesse sentido: REsp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009; AgInt no AREsp 1156183/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018. IV – Agravo interno improvido. (AgInt no AgInt no AREsp 1141894/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018)

Por se tratar de atividade própria do Estado, o Estado responde objetivamente pelos danos causados, com direito de regresso, pelos atos do notário e de seus serventuários, que responderão por culpa ou dolo.

Assim entendeu o STF em repercussão geral no tema 777: “O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa”.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EVICÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS. ERRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PERDA DE BEM ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA, POR FORÇA DE SENTENÇA EXARADA EM AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 11/04/2017, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra *decisum* publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de ação declaratória de evicção c/c indenização por danos morais e materiais, ajuizada em desfavor do Estado de Santa Catarina e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lages-SC, em decorrência de anulação de arrematação judicial, resultante de erro do Cartório de Registro de Imóveis. III. O Tribunal de origem concluiu que, “apesar de o ato lesivo ter sido praticado pelo servidor do cartório extrajudicial, é o Estado de Santa Catarina quem deve figurar como réu na ação de reparação de danos, pois a atividade desempenhada pelos notários e registradores é pública, exercida por delegação do Poder Público, conforme estabelece o art. 236 da Constituição Federal”. Acrescentou que “a interpretação que se deve fazer da conjugação dos arts. 37, § 6º e 236, da Constituição Federal de 1988, com o art. 22, da Lei n. 8.935/94, é a de que (...) o Estado responde sempre, pelo ato danoso do agente do serviço público, em face de sua responsabilidade civil objetiva, mas poderá obter regressivamente, do notário ou registrador, o ressarcimento do que vier a despender para indenizar o prejudicado, independentemente de o ato culposo ter sido

praticado por ele ou por seu preposto, já que responde pelas ações ou omissões danosas deste”. IV. Existindo fundamento de índole constitucional, suficiente para a manutenção do acórdão recorrido, cabia à parte recorrente a interposição do imprescindível Recurso Extraordinário, de modo a desconstituí-lo. Ausente essa providência, o conhecimento do Especial esbarra no óbice da Súmula 126/STJ, segundo a qual “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário”. Precedentes do STJ. V. A discussão acerca do *quantum* a ser ressarcido encontra-se inserida no contexto fático-probatório dos autos, o que atrai o comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. VI. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1398789/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/9/2017, DJe 4/10/2017)

2 Os tabelionatos e ofícios de notas são particulares que exercem atividades jurídicas próprias do Estado mediante delegação, conforme o art. 236 da Constituição Federal de 1988: “Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.”.

(...) Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo *caput* do art. 175 da Constituição como instrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos. **A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. A sua delegação somente pode recair sobre pessoa natural, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil,** visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público. **Para se tornar delegatária do poder público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório,** regrado, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público. Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença do Estado para conferir certeza e liquidez jurídica às relações interpartes, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias extraforenses não adentra essa delicada esfera da litigiosidade entre sujeitos de direito. Enfim, as atividades notariais e de registro não se inscrevem no âmbito das remuneráveis por tarifa ou preço público, mas no círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, jungidos esses a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal. (...) As serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Se esse feixe de competências públicas investe as serventias extrajudiciais em parcela do poder estatal idônea à colocação de terceiros numa condição de servil acatamento, a modificação dessas competências estatais (criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades) somente é de ser realizada por meio de lei em sentido formal, segundo a regra de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (...) (ADI 2.415, rel. min. Ayres Britto, j. 10/11/2011, P, DJE de 9/2/2012) (Vide ADI 4.140, rel. min. Ellen Gracie, j. 27/11/2008, P, DJE de 20/9/2009)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Os serviços prestados pelos tabelionatos são próprios do Estado?
- 2) No caso apresentado, a responsabilidade pela indenização de Antônio é objetiva e subjetiva? Por quê?
- 3) O tabelionato poderá figurar no polo passivo da demanda? Por quê?
- 4) A atividade dos tabelionatos e ofícios é autorizada mediante concessão, delegação ou permissão de serviço público?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico

#### Quesito 2.1 Responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Indica apenas um dos responsáveis (DF, tabelião ou serventuário).

Conceito 2 – Indica apenas dois dos responsáveis.

Conceito 3 – Indica todos os três responsáveis, mas não justifica por que o tabelionato não figurará no polo passivo da demanda.

Conceito 4 – Indica todos os três responsáveis e justifica por que o tabelionato não figurará no polo passivo da demanda.

#### Quesito 2.2 Natureza da responsabilidade

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Indica a natureza da responsabilidade de apenas um dos responsáveis pelos danos.

Conceito 2 – Indica a natureza da responsabilidade de apenas dois dos responsáveis pelos danos.

Conceito 3 – Indica a natureza da responsabilidade de todos os responsáveis pelos danos, mas não aborda o direito de regresso do Estado em caso de dolo ou culpa.

Conceito 4 – Indica a natureza da responsabilidade de todos os responsáveis pelos danos, abordando o direito de regresso do Estado em caso de dolo ou culpa.

#### Quesito 2.3 Tipo de autorização para a atividade dos tabelionatos e ofícios

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Limita-se a indicar o regime jurídico, sem discorrer sobre as disposições legais a seu respeito.

Conceito 2 – Indica o regime jurídico (concessão) e discorre sobre as disposições legais a seu respeito.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Apresentação oral						
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>2.1</b>	Responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados	0,00 a 2,00	0	1	2	3	4
<b>2.2</b>	Natureza da responsabilidade	0,00 a 2,50	0	1	2	3	4
<b>2.3</b>	Regime de concessão dos tabelionatos	0,00 a 2,50	0	1	2		
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Imóvel de fiador foi constricto em decorrência de sua indicação à penhora pelo credor locador. Em embargos de terceiro, o fiador pediu a citação do devedor para compor o polo passivo, alegando tratar-se de litisconsórcio necessário. O juiz negou o pedido. Insatisfeito, o embargante impetrou mandado de segurança pedindo a anulação da decisão judicial.

Tendo como referência essa situação hipotética, responda aos seguintes questionamentos, justificando as suas respostas com base no entendimento do STJ.

- 1 Nessa situação, estão caracterizados o cerceamento de defesa e a nulidade do feito? [valor: 1,50 ponto]
- 2 É cabível o mandado de segurança ante cerceamento de defesa ou existência de nulidade? [valor: 4,00 pontos]
- 3 No caso apresentado, há litisconsórcio passivo necessário? [valor: 1,50 ponto]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

1.7 Litisconsórcio. 1.17 Procedimentos Especiais. 1.18 Processos de execução.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Não está caracterizado cerceamento de defesa nem nulidade do feito.

De acordo com jurisprudência reiterada no STJ, a decisão judicial somente é impugnável por mandado de segurança quando, além de irrecurável, mostrar-se teratológica ou manifestamente ilegal ou abusiva. Ou seja, como regra, não se mostra cabível a utilização da via mandamental para discutir a correção de decisão judicial.

Nas hipóteses em que o imóvel de terceiro estiver constricto em decorrência de sua indicação à penhora pelo credor, somente aquele (fiador) detém legitimidade para figurar no polo passivo dos embargos de terceiro, inexistindo, como regra, litisconsórcio passivo necessário com o devedor (cf. STJ -REsp 282.674- SP, Rel. Ministra Nancy Andriighi, J. 3/4/2001, DJ de 7/5/2001, p. 140).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO APONTADO COMO COATOR. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANULAÇÃO DO FEITO POR FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. TERATOLOGIA OU MANIFESTA ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REMÉDIO HEROICO INCABÍVEL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A iterativa jurisprudência desta eg. Corte firmou-se pela impossibilidade de utilização de mandado de segurança contra ato judicial, exceto em hipóteses excepcionais. 2. Na espécie, não há teratologia ou manifesta ilegalidade no ato judicial impugnado, estando a decisão em

conformidade com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que é detentor de legitimidade para figurar no polo passivo de embargos de terceiro não o executado, mas a parte que deu causa à constrição judicial do bem em discussão. 3. Inexistindo, nos embargos de terceiro, litisconsórcio passivo necessário entre credor e devedor, na hipótese somente deveria integrar o polo passivo da ação aquele que deu causa à constrição, indicando o bem imóvel à penhora objeto da lide, ou seja, o banco exequente. Correto o v. acórdão estadual, que denegou a segurança, em razão da ausência de direito líquido e certo a ser amparado mediante o presente remédio constitucional, porquanto não caracterizado cerceamento de defesa ou nulidade do feito. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS 55.241/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5.<sup>a</sup> REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 14/8/2018, DJe 20/8/2018)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Quando decisão judicial será impugnada por mandado de segurança?
- 2) O que caracteriza o litisconsórcio necessário? Ele se configura na situação apresentada?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico

#### Quesito 2.1 Não caracterização de cerceamento de defesa ou de nulidade do feito

Conceito 0 – Não responde se houve cerceamento de defesa ou de nulidade.

Conceito 1 – Limita-se a responder que não houve cerceamento de defesa ou de nulidade.

Conceito 2 – Responde que não houve cerceamento de defesa nem de nulidade.

#### Quesito 2.2 Utilização da via mandamental para discussão de correção de decisão judicial

Conceito 0 – Não responde ou responde que é cabível a utilização da via mandamental para discutir a correção de decisão judicial.

Conceito 1 – Limita-se a responder que a decisão judicial somente é impugnável por mandado de segurança quando irrecurável.

Conceito 2 – Responde apenas que a decisão judicial somente é impugnável por mandado de segurança quando, além de irrecurável, mostrar-se teratológica ou manifestamente ilegal.

Conceito 3 – Responde que a decisão judicial somente é impugnável por mandado de segurança quando, além de irrecurável, mostrar-se teratológica ou manifestamente ilegal ou abusiva.

**Quesito 2.3 Inexistência de litisconsórcio passivo necessário no caso**

Conceito 0 – Não responde ou responde que há litisconsórcio necessário ou legitimidade passiva necessária do devedor.

Conceito 1 – Limita-se a responder que somente o fiador tem legitimidade para figurar no polo passivo dos embargos de terceiro.

Conceito 2 – Responde que somente o fiador tem legitimidade para figurar no polo passivo dos embargos de terceiro, porquanto, como regra, inexistente litisconsórcio necessário entre o devedor e o fiador quando executado bem deste.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Não caracterização de cerceamento de defesa ou de nulidade do feito	0,00 a 1,50	0	1	2	
<b>2.2</b>	Utilização da via mandamental para discussão de correção de decisão judicial	0,00 a 4,00	0	1	2	3
<b>2.3</b>	Inexistência de litisconsórcio passivo necessário no caso	0,00 a 1,50	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

Considerando as regras constitucionais acerca do processo legislativo, a respeito dos efeitos, no tempo, advindos de modificação de medida provisória ou da não conversão de medida provisória em lei, apresente:

- 1 o conceito de medida provisória e seus requisitos; [valor: 1,00 ponto]
- 2 os efeitos, no tempo, no caso de não conversão da medida provisória em lei e indique o que ocorre com as normas revogadas pela medida provisória e com as relações jurídicas firmadas durante a sua vigência; [valor: 3,00 pontos]
- 3 os efeitos, no tempo, no caso de modificação da medida provisória pelo Poder Legislativo, no projeto de conversão. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.4 Poder Executivo. 2.4.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 2.5.3 Processo legislativo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Conceito de medida provisória e seus requisitos**

São três os elementos:

- a) Medida provisória é ato normativo editado pelo presidente da República com força de lei.
- b) Deve ser submetida de imediato ao Poder Legislativo, o qual decidirá quanto à sua conversão em lei ou a sua rejeição.
- c) A sua edição depende de dois requisitos: urgência e relevância.

Constituição Federal: “Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

**2 Efeitos no tempo, no caso de não conversão da medida provisória**

Art. 62, § 3.º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7.º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 11 Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3.º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

Caso a medida provisória não seja convertida no prazo constitucional, ou se for rejeitada pelo parlamento, ela perde a eficácia desde a data da sua edição, ripristinando a legislação anterior que tenha sido revogada ou modificada. Assim, a rejeição retroage à data da edição da medida provisória.

Cabe ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas que tenham se formado durante a vigência da medida provisória rejeitada ou não convertida, o que é feito por meio de decreto legislativo. Não editado o decreto legislativo, as relações constituídas durante a vigência da medida provisória permanecem válidas.

### 3 Efeitos no tempo, no caso de modificação da medida provisória pelo Poder Legislativo

Art. 62, § 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

A Constituição da República admite que o Poder Legislativo modifique a medida provisória editada pelo presidente da República, na forma de projeto de lei de conversão.

Nesse caso, a medida provisória originalmente editada será válida até o momento da sanção ou do veto. Não há que se falar em decreto legislativo nesse caso, uma vez que o § 3.º do art. 62 expressamente ressaltou a hipótese do § 12 do mesmo artigo.

Sancionado o projeto, a medida provisória perderá a eficácia, passando a valer o texto do projeto de lei de conversão.

Vetado integralmente o projeto de lei de conversão que tenha modificado a medida provisória, a medida provisória é válida até a data do veto. Esse prazo não é modificado pela eventual superveniência da derrubada do veto pelo Congresso Nacional. Nesse caso, eventual derrubada do veto somente gerará efeitos para o futuro, não ripristinando nem a medida provisória nem o projeto de lei de conversão.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) O que é medida provisória? Quais são os requisitos para a edição de medida provisória?
- 2) Caso a medida provisória não seja convertida em lei, ou ocorra a sua rejeição, o que ocorre com a legislação que tenha sido revogada ou modificada por essa medida provisória?
- 3) A quem cabe disciplinar, e por qual meio, as relações jurídicas que tenham sido firmadas durante a vigência de medida provisória não convertida em lei ou rejeitada? O que ocorrerá com essas relações jurídicas se não forem legalmente disciplinadas?
- 4) A Constituição Federal de 1988 admite que o Poder Legislativo modifique uma medida provisória, na forma de projeto de lei de conversão que deverá ser sancionado ou vetado. Nesse caso, o que acontece com a medida provisória enquanto o projeto não seja sancionado ou vetado? É cabível decreto legislativo nesse caso? O que acontece com a medida provisória caso o projeto seja sancionado? Caso o projeto seja integralmente vetado e, depois, haja a derrubada do veto, o que acontece com a medida provisória e com o projeto?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico****Quesito 2.1 Conceito de medida provisória e seus requisitos**

Conceito 0 – Não indica ou indica incorretamente os elementos da medida provisória.

Conceito 1 – Indica apenas um elemento certo.

Conceito 2 – Indica apenas dois elementos certos.

Conceito 3 – Indica todos os elementos certos.

**Quesito 2.2 Efeitos no tempo no caso de não conversão****Quesito 2.2.1 Efeitos sobre a legislação revogada ou modificada pela medida provisória**

Conceito 0 – Não indica o que ocorre com a legislação que tenha sido revogada ou modificada pela medida provisória.

Conceito 1 – Indica que a medida provisória perde a eficácia, mas indica erroneamente desde quando essa eficácia será perdida.

Conceito 2 – Indica que a medida provisória perde a eficácia desde a sua edição e que há a repristinação da legislação anterior que tenha sido revogada ou modificada.

**Quesito 2.2.2 Efeitos sobre as relações jurídicas firmadas durante a vigência da medida provisória**

Conceito 0 – Não indica ou indica incorretamente a quem cabe disciplinar a questão.

Conceito 1 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão, mas não soube indicar qual o meio que deve ser utilizado.

Conceito 2 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão por meio de decreto legislativo, mas não soube indicar o que acontecerá com essas relações jurídicas caso não seja editado o referido decreto legislativo.

Conceito 3 – Indica que cabe ao Poder Legislativo disciplinar a questão por meio de decreto legislativo, e que, caso não seja editado o referido decreto legislativo, as relações constituídas durante a vigência da medida provisória permanecem válidas.

**Quesito 2.3 Efeitos no tempo no caso de modificação pelo Poder Legislativo****Quesito 2.3.1: Efeitos enquanto o projeto de lei de conversão não seja sancionado ou vetado**

Conceito 0 – Não indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto.

Conceito 1 – Não indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto, mas indica que é cabível decreto legislativo.

Conceito 2 – Indica que a medida provisória permanece em vigor até o momento da sanção ou veto e que não é cabível decreto legislativo.

**Quesito 2.3.2 Efeitos sobre a medida provisória caso o projeto de lei de conversão seja sancionado**

Conceito 0 – Não soube indicar ou indicou erroneamente o que acontecerá caso o projeto de lei de conversão seja sancionado.

Conceito 1 – Indicou que a medida provisória perderá a eficácia, mas não soube indicar o que passa a valer.

Conceito 2 – Indicou que a medida provisória perderá a eficácia e que passa a valer o texto do projeto de lei.

**Quesito 2.3.3 Efeitos sobre a medida provisória caso o projeto de lei seja integralmente vetado**

Conceito 0 – Não soube indicar o que acontecerá nesse caso.

Conceito 1 – Indicou que o veto ao projeto de lei faz que a medida provisória continue válida até a data do veto, mas não soube indicar o que acontecerá com a derrubada do veto.

Conceito 2 – Indicou que o veto ao projeto de lei faz que a medida provisória continue válida até a data do veto, e que eventual derrubada do veto somente gerará efeitos para o futuro, não repristinando nem a medida

provisória nem o projeto de lei de conversão.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Conceito de medida provisória e seus requisitos	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>2.2</b>	Efeitos no tempo no caso de não conversão					
<b>2.2.1</b>	Sobre a legislação revogada ou modificada pela medida provisória	0,00 a 1,50	0	1	2	
<b>2.2.2</b>	Sobre as relações jurídicas firmadas na vigência da medida provisória	0,00 a 1,50	0	1	2	3
<b>2.3</b>	Efeitos no tempo no caso de modificação pelo Poder Legislativo					
<b>2.3.1</b>	Enquanto o projeto não seja sancionado ou vetado	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2.3.2</b>	Com a sanção do projeto de lei de conversão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2.3.3</b>	Com veto integral ao projeto de lei de conversão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria ajuizou ação requerendo a inclusão de sobrenome de seu marido em seu sobrenome. Ela alega que, na ocasião do matrimônio, realizado há sete anos, incluiu o patronímico de seu esposo, contudo, agora, deseja incluir o outro sobrenome do marido. Dessa forma, busca a retificação de seu sobrenome, para que este passe a ter tanto o patronímico quanto o sobrenome do cônjuge.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, sobre os seguintes assuntos:

- 1 direito ao nome como direito da personalidade; [valor: 2,00 pontos]
- 2 regra da imutabilidade do nome; [valor: 2,00 pontos]
- 3 possibilidade de Maria retificar o seu sobrenome em razão do casamento. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.5 Direitos da personalidade. 20.1 Casamento. 24 Lei n.º 6.015/1973 e suas alterações (Registros Públicos).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O direito ao nome é um direito da personalidade expressamente protegido pelo art. 16 do Código Civil: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. A tutela desse direito está no plano da dignidade da pessoa humana e está diretamente ligada à proteção da identidade da pessoa. Em regra, o nome de uma pessoa é imutável (art. 57 da Lei n.º 6.015/1973), contudo a legislação (Código Civil e Lei de Registros Públicos) permite a alteração em situações pontuais. Uma dessas situações é o casamento, conforme § 1.º do art. 1.565 do Código Civil: “Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro”. O citado dispositivo não prevê um limite temporal para o acréscimo do patronímico, razão pela qual, como o direito civil tem como base a autonomia privada, não haveria vedação a tal prática. Dessa forma, é possível a retificação no caso apresentado, pois se mostra um arranjo possível e que busca resguardar a identidade familiar.

**ROTEIRO DE ARGUIÇÃO**

- 1) Qual é a repercussão do direito da personalidade nessa situação hipotética?
- 2) Mesmo tendo passado sete anos do casamento, o nome de Maria poderá ser alterado, passando a incluir o sobrenome do marido?
- 3) Que previsão legal justifica a possibilidade de alteração do sobrenome de Maria?

**QUESITOS AVALIADOS****Quesito 1 Apresentação oral****Quesito 1.1 Articulação do raciocínio**

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

**Quesito 1.2 Capacidade de argumentação**

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

**Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

**Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico****Quesito 2.1 Direito ao nome como direito da personalidade**

Conceito 0 – **Não** aborda o nome como direito da personalidade.

Conceito 1 – Limita-se a apenas mencionar que o nome é direito da personalidade, sem fundamentar sua resposta.

Conceito 2 – Aborda o nome como direito da personalidade, fundamentando sua resposta.

**Quesito 2.2 Regra da imutabilidade do nome**

Conceito 0 – **Não** aborda o assunto, ou responde que o nome é imutável, não sendo cabíveis exceções à regra.

Conceito 1 – Menciona a regra da imutabilidade do nome e limita-se a responder que há exceções, sem especificar hipóteses que permitem a mudança do nome e a legislação que prevê tais exceções.

Conceito 2 – Aborda, de forma fundamentada, a regra de imutabilidade do nome e suas exceções.

**Quesito 2.3 Alteração do sobrenome de Maria em decorrência do casamento**

Conceito 0 – **Não** responde o aspecto, ou responde que é impossível a alteração do sobrenome de Maria.

Conceito 1 – Limita-se a mencionar que é possível a alteração do sobrenome de Maria, sem justificar sua resposta ou apresentando justificativa incorreta.

Conceito 2 – Responde que é possível a alteração do sobrenome de Maria, fundamentando corretamente sua resposta.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Direito ao nome como direito da personalidade	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.2</b>	Regra da imutabilidade do nome	0,00 a 2,00	0	1	2	
<b>2.3</b>	Alteração do sobrenome de Maria em decorrência do casamento	0,00 a 3,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – DIREITO TRIBUTÁRIO**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Agricultor residente em terreno destinado à exploração agrícola em Planaltina – DF, titular de domínio útil por aforamento, foi vítima de invasão irregular de sua propriedade por posseiros, o que inviabilizou a sua produção agrícola. Em razão disso, resolveu alienar o domínio útil de sua propriedade a preço abaixo de mercado, solicitando providências do cartório competente para proceder ao registro. Desde a invasão, ele havia deixado de recolher os impostos relativos ao terreno.

Com o objetivo de discutir a situação dos impostos relativos ao terreno invadido, faça o que se pede a seguir.

- 1 Discorra sobre o fato gerador do ITR e a sua aplicação ao domínio útil, conforme disposições do Código Tributário Nacional (CTN). [valor: 4,00 pontos]
- 2 Discorra acerca do posicionamento do STJ quanto à incidência do ITR no caso de terreno invadido. [valor: 3,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3 Tributos. 3.1 Espécies. 3.2 Hipóteses de incidência. 4.1 ITR (imposto sobre propriedade territorial rural). 5 Aforamento (enfiteuse ou aprazamento). 7 Fato gerador de obrigação tributária.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 Segundo Eduardo Sabbag (**Manual de direito tributário**. 9.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2017), “O fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1.<sup>o</sup> de janeiro de cada ano.” O fato gerador do ITR decorre do art. 29 do CTN: “O ITR, de competência da União, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizada fora da zona urbana do município.”

2 Conforme posicionamento do STJ, não incidirá ITR em caso de invasão de propriedade ou domínio útil, posto que isso inviabiliza as faculdades inerentes ao domínio pleno do bem.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ITR. INCIDÊNCIA SOBRE IMÓVEL. INVASÃO DO MOVIMENTO “SEM TERRA”. PERDA DO DOMÍNIO E DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DA SUBSISTÊNCIA DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (...) 3. Ofende os princípios básicos da razoabilidade e da justiça o fato do Estado violar o direito de garantia de propriedade e, concomitantemente, exercer a sua prerrogativa de constituir ônus tributário sobre imóvel expropriado por particulares (proibição do *venire contra factum proprium*). 4. A propriedade plena pressupõe o domínio, que se subdivide nos poderes de usar, gozar, dispor e reivindicar a coisa. Em que pese ser a propriedade um dos fatos geradores do ITR, essa propriedade não é plena quando o imóvel encontra-se invadido, pois o proprietário é tolhido das faculdades inerentes ao domínio sobre o imóvel. 5. Com a invasão do movimento “sem terra”, o direito da recorrida ficou tolhido de praticamente todos seus

elementos: não há mais posse, possibilidade de uso ou fruição do bem; conseqüentemente, não havendo a exploração do imóvel, não há, a partir dele, qualquer tipo de geração de renda ou de benefícios para a proprietária. (...) 8. Na peculiar situação dos autos, ao considerar-se a privação antecipada da posse e o esvaziamento dos elementos de propriedade sem o devido êxito do processo de desapropriação, é inexigível o ITR diante do desaparecimento da base material do fato gerador e da violação dos referidos princípios da propriedade, da função social e da proporcionalidade. (...) (REsp 1.144.982/PR, rel. min. Mauro Campbell Marques, 2.<sup>a</sup> T., j. em 13/10/2009)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Quais são as formas de incidência do ITR?
- 2) É possível a incidência do ITR sobre o domínio útil do imóvel?
- 3) É possível a incidência do ITR sobre a posse regular do imóvel?
- 4) É possível a incidência do ITR mesmo em caso de invasão e posse irregular do terreno?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico

#### Quesito 2.1 Fato gerador do ITR e sua aplicação ao domínio útil

Conceito 0 – **Não** indica o fato gerador do ITR nem sua aplicação ao domínio útil.

Conceito 1 – Limita-se a indicar o fato gerador do ITR.

Conceito 2 – Indica o fato gerador do ITR e menciona a sua aplicação ao domínio útil do imóvel, mas não apresenta a possibilidade de incidência sobre a posse regular do imóvel.

Conceito 3 – Indica o fato gerador do ITR, menciona a sua aplicação ao domínio útil do imóvel e apresenta possibilidade de incidência sobre a posse regular do imóvel.

#### Quesito 2.2 Posicionamento do STJ sobre a incidência do ITR no caso de invasão irregular do terreno

Conceito 0 – **Não** aborda o posicionamento do STJ.

Conceito 1 – Menciona o posicionamento do STJ, mas não justifica.

Conceito 2 – Afirma que, para o STJ, não haverá incidência de ITR em caso de invasão de propriedade ou domínio útil do bem, e explica que a invasão inviabiliza as faculdades inerentes ao domínio do bem.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>			
<b>1</b>	Apresentação oral					
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>2.1</b>	Fato gerador do ITR e sua aplicação ao domínio útil	0,00 a 4,00	0	1	2	3
<b>2.2</b>	Posicionamento do STJ sobre a incidência do ITR no caso de invasão irregular de terreno	0,00 a 3,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CONCURSO PÚBLICO  
NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO – PROVIMENTO**

**PROVA ORAL**

**PONTO 3 – REGISTROS PÚBLICOS**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Antônio adquiriu de Joana imóvel que supostamente havia sido transferido a ela, conforme procuração pública feita em cartório de registro civil e tabelionato de notas de Brasília – DF e contrato particular de promessa de compra e venda. De tudo recebendo substabelecimento da procuração para seu filho. Ao tentar efetivar a transferência do imóvel para si, Antônio descobriu que a procuração outorgada em favor da vendedora era falsa, pois não decorria de ato volitivo do proprietário do imóvel. Apurado o fato, descobriu-se que o servidor do tabelionato que havia lavrado a procuração, por descuido, não tinha atentado para a falsidade do documento que lhe havia sido apresentado no ato da lavratura. Em razão disso, Antônio ajuizou ação de reparação de perdas e danos.

A partir dessa situação hipotética, discorra, de forma fundamentada, sobre:

- 1 os responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados [**valor: 2,00 pontos**] e a natureza da responsabilidade de cada um deles [**valor: 2,50 pontos**];
- 2 o regime jurídico mediante o qual tabelionatos são autorizados a prestar serviços cartorários. [**valor: 2,50 pontos**]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3.7 Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos. 4.5 Conservação e Responsabilidade. 5 Lei n.º 8.935/1994 e suas alterações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Os serviços notariais são atividades jurídicas próprias do Estado exercidas por particulares mediante delegação. O art. 22 da Lei n.º 8.935/1994 estabelece a responsabilidade civil dos notários:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Nesses termos, são responsáveis pelos danos causados o DF, o tabelião e seus serventuários. Como o tabelionato não tem personalidade jurídica, não tem legitimidade para estar no polo passivo de qualquer demanda, consoante entendimento do STJ.

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTOS. ISS. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA, DE MODO QUE QUEM RESPONDE PELOS ATOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS É O

TITULAR DO CARTÓRIO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I – Verifica-se que o acórdão regional recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que “[...] os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda repetitória tributária” (AgInt no REsp 1441464/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 19/9/2017, DJe 28/9/2017). II – Outros precedentes são no mesmo sentido: AgRg no REsp 1.360.111/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 12/5/2015; AgRg no REsp 1.468.987/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 11/3/2015; AgRg no AREsp 460.534/ES, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 28/4/2014. III – Da mesma forma, o acórdão regional se apresenta em consonância com a jurisprudência desta Corte quanto à decadência, de acordo com a qual o termo inicial do prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação. Nesse sentido: REsp 973.733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009; AgInt no AREsp 1156183/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018. IV – Agravo interno improvido. (AgInt no AgInt no AREsp 1141894/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018)

Por se tratar de atividade própria do Estado, o Estado responde objetivamente pelos danos causados, com direito de regresso, pelos atos do notário e de seus serventuários, que responderão por culpa ou dolo.

Assim entendeu o STF em repercussão geral no tema 777: “O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliães registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa”.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EVICÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS. ERRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PERDA DE BEM ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA, POR FORÇA DE SENTENÇA EXARADA EM AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 11/04/2017, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra *decisum* publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de ação declaratória de evicção c/c indenização por danos morais e materiais, ajuizada em desfavor do Estado de Santa Catarina e do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Lages-SC, em decorrência de anulação de arrematação judicial, resultante de erro do Cartório de Registro de Imóveis. III. O Tribunal de origem concluiu que, “apesar de o ato lesivo ter sido praticado pelo servidor do cartório extrajudicial, é o Estado de Santa Catarina quem deve figurar como réu na ação de reparação de danos, pois a atividade desempenhada pelos notários e registradores é pública, exercida por delegação do Poder Público, conforme estabelece o art. 236 da Constituição Federal”. Acrescentou que “a interpretação que se deve fazer da conjugação dos arts. 37, § 6º e 236, da Constituição Federal de 1988, com o art. 22, da Lei n. 8.935/94, é a de que (...) o Estado responde sempre, pelo ato danoso do agente do serviço público, em face de sua responsabilidade civil objetiva, mas poderá obter regressivamente, do notário ou registrador, o ressarcimento do que vier a despender para indenizar o prejudicado, independentemente de o ato culposo ter sido

praticado por ele ou por seu preposto, já que responde pelas ações ou omissões danosas deste”. IV. Existindo fundamento de índole constitucional, suficiente para a manutenção do acórdão recorrido, cabia à parte recorrente a interposição do imprescindível Recurso Extraordinário, de modo a desconstituí-lo. Ausente essa providência, o conhecimento do Especial esbarra no óbice da Súmula 126/STJ, segundo a qual “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário”. Precedentes do STJ. V. A discussão acerca do *quantum* a ser ressarcido encontra-se inserida no contexto fático-probatório dos autos, o que atrai o comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. VI. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1398789/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/9/2017, DJe 4/10/2017)

2 Os tabelionatos e ofícios de notas são particulares que exercem atividades jurídicas próprias do Estado mediante delegação, conforme o art. 236 da Constituição Federal de 1988: “Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.”.

(...) Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo *caput* do art. 175 da Constituição como instrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos. **A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. A sua delegação somente pode recair sobre pessoa natural, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil,** visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público. **Para se tornar delegatária do poder público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório,** regrado, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público. Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença do Estado para conferir certeza e liquidez jurídica às relações interpartes, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias extraforenses não adentra essa delicada esfera da litigiosidade entre sujeitos de direito. Enfim, as atividades notariais e de registro não se inscrevem no âmbito das remuneráveis por tarifa ou preço público, mas no círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, jungidos esses a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal. (...) As serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Se esse feixe de competências públicas investe as serventias extrajudiciais em parcela do poder estatal idônea à colocação de terceiros numa condição de servil acatamento, a modificação dessas competências estatais (criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades) somente é de ser realizada por meio de lei em sentido formal, segundo a regra de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. (...) (ADI 2.415, rel. min. Ayres Britto, j. 10/11/2011, P, DJE de 9/2/2012) (Vide ADI 4.140, rel. min. Ellen Gracie, j. 27/11/2008, P, DJE de 20/9/2009)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Os serviços prestados pelos tabelionatos são próprios do Estado?
- 2) No caso apresentado, a responsabilidade pela indenização de Antônio é objetiva e subjetiva? Por quê?
- 3) O tabelionato poderá figurar no polo passivo da demanda? Por quê?
- 4) A atividade dos tabelionatos e ofícios é autorizada mediante concessão, delegação ou permissão de serviço público?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Apresentação oral

#### Quesito 1.1 Articulação do raciocínio

Conceito 0 – **Não** articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira **precária**.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** articulação.

#### Quesito 1.2 Capacidade de argumentação

Conceito 0 – **Não** argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira **precária**.

Conceito 2 – Argumenta de maneira **satisfatória**.

Conceito 3 – Apresenta **excelente** argumentação.

#### Quesito 1.3 Uso correto do vernáculo

Conceito 0 – **Não** utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma **mediana**.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma **correta**.

### Quesito 2 Domínio do conhecimento jurídico

#### Quesito 2.1 Responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Indica apenas um dos responsáveis (DF, tabelião ou serventuário).

Conceito 2 – Indica apenas dois dos responsáveis.

Conceito 3 – Indica todos os três responsáveis, mas não justifica por que o tabelionato não figurará no polo passivo da demanda.

Conceito 4 – Indica todos os três responsáveis e justifica por que o tabelionato não figurará no polo passivo da demanda.

#### Quesito 2.2 Natureza da responsabilidade

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Indica a natureza da responsabilidade de apenas um dos responsáveis pelos danos.

Conceito 2 – Indica a natureza da responsabilidade de apenas dois dos responsáveis pelos danos.

Conceito 3 – Indica a natureza da responsabilidade de todos os responsáveis pelos danos, mas não aborda o direito de regresso do Estado em caso de dolo ou culpa.

Conceito 4 – Indica a natureza da responsabilidade de todos os responsáveis pelos danos, abordando o direito de regresso do Estado em caso de dolo ou culpa.

#### Quesito 2.3 Tipo de autorização para a atividade dos tabelionatos e ofícios

Conceito 0 – **Não** responde ou responde errado.

Conceito 1 – Limita-se a indicar o regime jurídico, sem discorrer sobre as disposições legais a seu respeito.

Conceito 2 – Indica o regime jurídico (concessão) e discorre sobre as disposições legais a seu respeito.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Apresentação oral						
<b>1.1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>1.2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>1.3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>2.1</b>	Responsáveis por indenizar Antônio pelos danos causados	0,00 a 2,00	0	1	2	3	4
<b>2.2</b>	Natureza da responsabilidade	0,00 a 2,50	0	1	2	3	4
<b>2.3</b>	Regime de concessão dos tabelionatos	0,00 a 2,50	0	1	2		
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					